

para os postos, automóveis e camionetas, etc.», do artigo 167.<sup>º</sup> «Material de consumo corrente», capítulo 4.<sup>º</sup>, do actual orçamento do Ministério da Marinha, a fim de reforçar com as quantias de 7.000\$ e de 10.000\$, respetivamente, as verbas de 24.000\$ e 30.000\$ descritas por sua vez na alínea d) «Cabos de energia eléctrica, telegráficos e telefónicos e levantamento de cabos velhos» do n.<sup>º</sup> 1) «De imóveis» e na alínea a) «Veículos com motor» do n.<sup>º</sup> 2) «De semoventes», ambas do artigo 166.<sup>º</sup> «Despesas de conservação e aproveitamento do material», dos mesmos capítulo e orçamento.

Este decreto foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública, nos termos da parte final do artigo 37.<sup>º</sup> do decreto n.<sup>º</sup> 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 23 de Agosto de 1945.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA—António de Oliveira Salazar—João Pinto da Costa Leite—Américo Deus Rodrigues Tomaz.

## MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS E COMUNICAÇÕES

Direcção Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais

### Decreto n.<sup>º</sup> 34:855

Considerando que foram adjudicadas a F. Dias Pereira e Albertino Borges as obras de construção de vinte e nove edifícios escolares no distrito de Viseu;

Considerando que para a execução de tais obras, como se verifica do respectivo caderno de encargos, está fixado o prazo de trezentos e sessenta e cinco dias, que abrange parte do ano económico de 1945 e o de 1946;

Tendo em vista o disposto no § único do artigo 4.<sup>º</sup> do decreto n.<sup>º</sup> 27:563, de 13 de Março de 1937;

Usando da faculdade conferida pelo n.<sup>º</sup> 3.<sup>º</sup> do artigo 109.<sup>º</sup> da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.<sup>º</sup> É autorizada a Direcção Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais a celebrar contrato com F. Dias Pereira e Albertino Borges, pela quantia de 3:294.301\$90, para execução das obras de construção de vinte e nove edifícios escolares no distrito de Viseu.

Art. 2.<sup>º</sup> Seja qual fôr o valor das obras a realizar, não poderá a Direcção Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais despender com pagamentos relativos às obras executadas, por virtude de contrato, mais de 1:000.000\$ no corrente ano e de 2:294.301\$90, ou o que se apurar como saldo, no ano de 1946.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 23 de Agosto de 1945.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA—António de Oliveira Salazar—João Pinto da Costa Leite—Augusto Cancela de Abreu.

## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO NACIONAL

10.<sup>a</sup> Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

### Decreto n.<sup>º</sup> 34:856

Com fundamento nas disposições do artigo 2.<sup>º</sup> do decreto-lei n.<sup>º</sup> 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, mediante

proposta aprovada pelo Ministro das Finanças, nos termos do mesmo artigo;

Usando da faculdade conferida pelo n.<sup>º</sup> 3.<sup>º</sup> do artigo 109.<sup>º</sup> da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.<sup>º</sup> É aberto no Ministério das Finanças, a favor do Ministério da Educação Nacional, um crédito especial da quantia de 100.000\$, destinado à concessão de um subsídio à Federação Portuguesa de Vela, devendo a mesma importância constituir a seguinte rubrica do capítulo 7.<sup>º</sup> do orçamento respeitante ao corrente ano económico do segundo dos mencionados Ministérios :

Artigo 875.<sup>º</sup> — Outros encargos:

1) Subsídios a cofres ou organizações metropolitanas, coloniais ou estrangeiras:

c) À Federação Portuguesa de Vela, para satisfação das despesas com a preparação dos velejadores e transporte das embarcações, em vista às regatas na baía de Marín . . . . .	<u>100.000\$00</u>
---	--------------------

Art. 2.<sup>º</sup> São anuladas as seguintes importâncias no capítulo 3.<sup>º</sup> do orçamento do Ministério da Educação Nacional para o corrente ano económico :

No artigo 355. <sup>º</sup> , n. <sup>º</sup> 1) . . . . .	30.000\$00
No artigo 404. <sup>º</sup> , n. <sup>º</sup> 1) . . . . .	70.000\$00
	<u>100.000\$00</u>

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceituou o § único do artigo 36.<sup>º</sup> do decreto n.<sup>º</sup> 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 23 de Agosto de 1945.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA—António de Oliveira Salazar—Júlio Carlos Alves Dias Botelho Moniz—Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira—João Pinto da Costa Leite—Fernando dos Santos Costa—Américo Deus Rodrigues Tomaz—Augusto Cancela de Abreu—José Caeiro da Mata—Clotário Luiz Supico Ribeiro Pinto.

De harmonia com as disposições do artigo 7.<sup>º</sup> de decreto-lei n.<sup>º</sup> 25:299, de 6 de Maio de 1935, se publica que S. Ex.<sup>a</sup> o Ministro da Educação Nacional, por seus despachos de ontem, autorizou, nos termos do § 2.<sup>º</sup> do artigo 17.<sup>º</sup> do decreto n.<sup>º</sup> 16:670, de 27 de Março de 1929, as transferências de verba seguintes no orçamento do mesmo Ministério :

### CAPÍTULO 3.<sup>º</sup>

Direcção Geral do Ensino Superior e das Belas Artes

Serviço meteorológico dos Açores

Artigo 519.<sup>º</sup> — Despesas de comunicações:

Do n. <sup>º</sup> 1) para o n. <sup>º</sup> 3) . . . . .	<u>2.000\$00</u>
---	------------------

Artigo 520.<sup>º</sup> — Encargos administrativos:

N. <sup>º</sup> 2) Pagamento de serviços e encargos não especificados:	
--	--

Da alínea b) para a alínea a) . . . . .	<u>1.168\$00</u>
---	------------------

10.<sup>a</sup> Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública, 17 de Agosto de 1945.—Pelo Chefe da Repartição, Darwin de Vasconcelos.